**PROCESSO**: **n º** 2102-00301/2017

**INTERESSADO:** WFS CONSTRUÇÕES LTDA.

**Assunto:** Autorização de Pagamento.

**Detalhes**: Solicitação de pagamento referente à diferença mensal do valor efetivamente pago pela execução do contratado.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 2102-00369/2017**, Volume I e II, com 569 folhas, que versa sobre a solicitação de pagamento da Empresa **WFS CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, referente diferença mensal do valor pago pela execução dos serviços prestados dos Institutos de Medicina Legal de Maceió e Arapiraca e no Instituto de Criminalística, em caráter indenizatório no período de 01 a 18/11/2015 e de dezembro/2015 a 12/05/2016, tendo o Contrato Emergencial nº 008/2015, expirado.

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral do Estado – CGE para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48, do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Nesse sentido, em atendimento ao despacho nº 995/GPG/2017, datado de 01/09/2017, do Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas (fl. 568) e determinação emanada do Gabinete da Controladoria Geral do Estado (fl. 569), passamos a descrever à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, no que se refere **ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

Às fls. 02/03 – Observa-se solicitação de pagamento da empresa WFS CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 17.746.646/0001-15, representado pelo sócio administrador Sr. Wagner Freire da Silva, referente diferença mensal do valor pago pela execução dos serviços prestados em caráter indenizatórios do período de 18/11/2015 e de dezembro/2015 a 12/05/2016, tendo o Contrato Emergencial nº 008/2015.

À fl. 04 – consta despacho nº 605/GPG/2017, datado de 01/06/2017, do Perito Geral da Pericia Oficial de Alagoas, encaminhando os autos a Gerência Executiva Administrativa para providências cabíveis.

Às fls. 08/28 – Observa-se cópia do Termo de Contrato emergencial nº 008/2015, celebrado entre a Perícia Oficial e a empresa WFS CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 17.746.646/0001-15.

À fl. 29 – Observa-se cópia do DOE, datado de 18/11/2015, do Termo de Contrato emergencial nº 008/2015, celebrado entre a Perícia Oficial e a empresa WFS CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 17.746.646/0001-15.

Às fls. 30/31 – Observa-se cópia do 1º Termo de Aditamento ao Contrato emergencial nº 008/2015, celebrado entre a Perícia Oficial e a empresa WFS CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 17.746.646/0001-15, datado de 20/01/2016.

À fl. 32 – Observa-se cópia do DOE, datado de 27/01/2016, do 1º Termo de Aditamento ao Contrato emergencial nº 008/2015, celebrado entre a Perícia Oficial e a empresa WFS CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 17.746.646/0001-15.

Às fls. 33/37v – Observa-se CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014, do sindicato das empresas de asseio e conservação do estado de alagoas CNPJ nº 08.501.710/0001-07, com vigência de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

Às fls. 38/114 – Observa-se Proposta Comercial dos custos com mão de obra referente ao pedido de reajuste para implantação de insalubridade + CCT 2014 em execução.

Às fls. 115/124 – Observa-se CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016, do sindicato das empresas de asseio e conservação do estado de alagoas CNPJ nº 08.501.710/0001-07, com vigência de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

Às fls. 125/201 – Observa-se proposta comercial dos custos com mão de obra referente ao pedido de reajuste para implantação de insalubridade + CCT 2017 em execução.

Às fls. 202/209v – Observa-se Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LAIP, da empresa WFS CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 17.746.646/0001-15, referente aos funcionários que prestam serviços no Instituto de Criminalística.

Às fls. 210/217v– Observa-se Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LAIP, da empresa WFS CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 17.746.646/0001-15, referente aos funcionários que prestam serviços no Instituto Medico Legal de Arapiraca.

Às fls. 218/224v – Observa-se Laudo de Avaliação de Insalubridade e Periculosidade – LAIP, da empresa WFS CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 17.746.646/0001-15, referente aos funcionários que prestam serviços no Instituto Medico Legal de Alagoas.

Às fls. 224v/225v – Observa-se TABELA DE AVALIAÇÃO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.

Às fls. 226/237 – Observa-se PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS do Instituto de Criminalística do período de fevereiro de 2016 a janeiro/2017.

Às fls. 238/248v – Observa-se PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS do Instituto Medico Legal de Arapiraca.

Às fls. 249/255 – Observa-se PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS do Instituto Medico Legal de Alagoas.

Às fls. 255v/258 – Observa-se FASE DE RECONHECIMENTO dos riscos físicos, químicos e biológicos do programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA..

Às fls. 258v/262 – Observa-se FASE DE AVALIACÃO dos ruídos, agentes químicos, resíduos, limpeza e conservação e agentes biológicos e diretrizes básicas.

Às fls. 262v/263 – Observa-se IMPLANTAÇÃO DAS MEDIDAS DE CONTROLE do programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

Às fls. 263v/265v – Observa-se a documento de conscientização das variações dos riscos de transmissão de infecção, das dificuldades de cada método perante a LIMPEZA, DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO do programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

À fl. 266 – Observa-se cópia do certificado Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho de Maisa Farias de Melo.

Às fls. 267/267v – Observa-se despacho nº 142/GEA/2017, datado de 05/05/2017, da Gerência Executiva Administrativa, encaminhando ao Gabinete do Perito Geral, para conhecimento e pronunciamento e sugerindo o envio dos autos a PGE/AL para uma análise jurídica quanto a repactuação da CCT/2016 dos meses após a o expirado o contrato.

À fl. 268 – Observa-se despacho nº 510/GPG/2017, datado de 08/05/2017, do Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas, encaminhando a PGE/AL, para análise e pronunciamento referente pagamento retroativo da execução do contrato emergencial nº 008/2015.

À fl. 269 – Observa-se DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 1141/2017, datado de 09/05/2017, da Coordenadora da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, retornado aos autos a Perícia Oficial para elaboração de planilha dos valores eventualmente devidos, indicação dos cargos que receberão adicional de insalubridade e adicional noturno.

Às fls. 270/286 – Observa-se relação dos empenhos e notas de empenhos de 2015/2016 para pagamento a empresa WFS CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 17.746.646/0001-15, referente os serviços prestados nos meses de novembro/2015 a 12/05/2016 sem o reajuste conforme a CCT 2016/2016.

À fl. 289 – Observa-se ATA de Reunião da renegociação da dívida entre o Estado de Alagoas e a Empresa **WFS CONSTRUÇÕES LTDA - ME no valor de R$1.597.781,39 com um percentual de redução de 6,68%.**

Às fls. 290/415 – Observa-se Proposta Comercial referente execução dos trabalhos nas dependências da Perícia Oficial de Alagoas conforme termo de referência com prazo de validade de 60 dias corridos.

Às fls. 416/416v – Observa-se cópia da Nota Técnica nº 65/2016, datada de 28/07/2016, da Superintendência Políticas de Gestão da AMGESP, referente análise da planilha apresentada pela empresa WFS CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 17.746.646/0001-15, com base na convenção coletiva 2016/2016.

As fls. 417/445v – Verifica-se cópia das planilhas com a discriminação dos serviços e a base de cálculos para calcular os valores a ser pagos mensalmente da mão de obra e das folhas.

À fl. 446 – Observa-se DESPACHO D-AMGESP-SST-76-07-2016, datado de 28/07/2016, da Superintendência Políticas de Gestão e da Supervisão de Serviços Terceirizados da AMGESP, informando que as planilhas de custos e formação de preços elaboradas pela comissão Especial da FAPEAL, estão de acordo com a Instrução Normativa AMGESP nº 001/2015, com a CCT 2016/2016 e de acordo com a legislação trabalhista, previdenciária e tributária.

As fls. - 447 a 555 - Constata-se planilha emitida pela Pericia Oficial, constando o tipo do serviço, se incide insalubridade, quantidade de empregados, valor unitário mensal do empregado, valor total mensal e a quantidade de meses, assinada apenas na 1ª folha pelo Assessor Técnico de Contratos e Convênios.

À fl. 556 – Observa-se DECLARAÇÃO da empresa WFS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 17.746.646/0001-15, declarando que celebrou o contrato emergencial nº 008/2015 com a Pericia Oficial de Alagoas com tributação optante pelo simples nacional.

Às fls. 557/558 – Observa-se despacho nº 166/GEA/2017, datado de 18/05/2017, da Gerência Executiva Administrativa, encaminhando ao Gabinete do Perito Geral informando que foi atendido a diligências solicitadas no DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 1141/2017, concluiu que o valor de compensação financeira dos custos efetivos da execução dos serviços prestado pela empresa WFS CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 17.746.646/0001-15, é de R$215.314,31 (duzentos e quinze mil trezentos e quatorze reais e trinta e um centavos), sugerindo que seja informado dotação orçamentária e retorno a PGE/AL para análise e parecer.

À fl. 559 – Observa-se despacho nº 560/GPG/2017, datado de 19/05/2017, do Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas, encaminhando a PGE/AL, para análise e parecer.

Às fls. 560/562 – Observa-se DESPACHO PGE-PLIC-CD- Nº 1261/2017, datado de 22/05/2017, opinando pela possibilidade do pagamento das diferenças do adicional de insalubridade referente ao período contratual em que esta não foi paga.

À fl. 563 – Observa-se despacho nº 171/GEA/2017, datado de 24/05/2017, da Gerência Executiva Administrativa, encaminhando a Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade para informar dotação orçamentária compatível ao valor da PLANILHA DE ENCONTRO DE CONTAS para pagamento do valor de R$215.314,31 (duzentos e quinze mil trezentos e quatorze reais e trinta e um centavos).

À fl. 564 – Observa-se despacho nº 549/2017/SPOFC/POAL, datado de 25/08/2017, da Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, informando a dotação orçamentária e encaminhando a Gerência Executiva Administrativa para prosseguimento.

Às fls. 565/566v – Observa-se MINUTA - SEM EFEITO do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÌVIDA, conforme abertura de Processo Administrativo nº 2102-301/2017, datado de 25/08/2016.

À fl. 567 – Observa-se despacho nº 291/GEA/2017, datado de 01/09/2017, da Gerência Executiva Administrativa, encaminhando ao Gabinete do Perito Geral, sugerindo o envio dos autos a Controladoria Geral do Estado de Alagoas em atendimento ao decreto nº 51.828/2017.

À fl. 568 – Observa-se despacho nº 995/GPG/2017, datado de 01/09/2017, do Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas, encaminhando a Controladoria Geral do Estado de Alagoas para analise e pronunciamento por se tratar de Despesa de Exercício Anterior, conforme art. 48 do Decreto nº 51.828, de 27 de janeiro de 2017.

Nesse sentido, em atendimento a determinação emanada do Gabinete da Controladoria Geral do Estado (fl. 569), passamos a descrever à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública**, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, bem como ao** que determina o Artigo 48, do Decreto Estadual nº 51.828/2017. Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

1. Não visualizamos nos autos a Nota de Empenho atualizada referente ao pagamento das diferenças do adicional de insalubridade referente ao período de 18/11/2015 a 15/05/2016 em favor da Empresa **WFS CONSTRUÇÕES LTDA - ME**.
2. Não identificamos nos autos a emissão da Nota Fiscal de Serviço referente à diferença requerida.
3. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista, não foram apensadas aos autos.
4. Observou-se o não cumprimento ao que determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17, como segue:

**Art. 48. A dívida de exercícios anteriores reconhecida pelo titular do órgão ou da entidade deverá ser empenhada e liquidada no exercício fiscal em que lavrado o ato de seu reconhecimento.**

**§ 1º O ato de reconhecimento de dívida deve ser precedido:**

**I – da verificação da existência de dotação orçamentária suficiente para a realização de seu empenho e liquidação no SIAFEM;**

**II – da estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no exercício vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício vigente;**

**III – da declaração do ordenador de despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e o seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem a necessidade de aumento na dotação disponível;**

**IV – da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores e, sendo o caso, somente quando presentes razões que apontem o descumprimento de deveres funcionais, da instauração de sindicância para a apuração de responsabilidades.**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no exame dos autos do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS** – Que a empresa seja notificada a apresentar a Nota Fiscal de serviços referente ao período requerido.
2. **DA NOTA DE EMPENHO** – Que seja providenciado à nota de empenho na dotação atualizada, a liquidação e o pagamento a empresa requerente.
3. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que seja anexado as certidões referentes à regularidade fiscal atualizada conforme legislação pertinente.
4. **DO ORDENADOR DE DESPESAS -** Que seja juntado aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo o envio dos autos a **PERÍCIA OFICIAL**, para atendimento das pendências apontadas nas alíneas **“a”** a **“d”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento a Empresa **WFS CONSTRUÇÕES LTDA - ME** no valor de R$215.314,31 (duzentos e quinze mil trezentos e quatorze reais e trinta e um centavos).

Maceió, 02 de outubro de 2017.

Cleonice Ferreira de Carvalho

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 95-7**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**